



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/CMSR/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
RIACHO E ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE - ME**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Ver. Wagner de Andrade Marinho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona rural, Localidade de Cana do Reino - CEP: 35.845-000 Santana do Riacho – MG, portador do CPF nº. **560.173.916-15**, Identidade nº. **MG-2.734.267**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADA: ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE, apresentada como **DIRECIONAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.428.439/0001-36, com sede à Rua Riachuelo, 381 – Bairro Curiango, Curvelo-MG – CEP – 35.790-000, representada pelo seu proprietário, Antônio Augusto Barbosa de Andrade, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **002/CMSR/2015**, modalidade Convite nº. **001/CMSR/2015** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Este Instrumento de Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para consultoria, assessoria e execução contábil, financeira, instalação, manutenção dos sistemas informatizados, softwares específicos para a Administração Pública e alimentação do site Portal Transparência, de modo a atender as normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores do Poder Público.**

1.2 – O objeto ora contratado compreende as atribuições a seguir com todas as especificidades discriminadas, especialmente a conversão dos sistemas informatizados que computarão no primeiro mês de serviços prestados, no mesmo valor das parcelas sucessivas, conforme adiante:

Sistema de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, compreendendo:

- Sistema para atender as normas instituídas pela Lei Federal **4320/64** e ainda as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, bem como, sua entrega ao Tribunal de Contas do Estado;
- Emitir relatórios específicos quanto ao acompanhamento de:
 - ✓ execução orçamentária;
 - ✓ legalidade das despesas executadas;
 - ✓ acompanhamento da receita;
 - ✓ relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Auxiliar outras atividades relativas à modernização, agilidade e confiabilidade das informações geradas no âmbito da contabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos compreendendo:

- Permitir cálculos mensais, quinzenais e semanais, folha complementar, adiantamentos, vales, 13º salário adiantado, integral e complementar, de forma parcial ou por agrupamento de empresas;
- Gerar horas com integração automática de afastamentos, faltas, férias normais e rescisões e demais vantagens;
- Contabilizar folha e provisões, férias e 13º salário com os encargos;
- Emitir GRS Contribuição Sindical;

Sistemas de Almojarifado e estoque, Compras e Licitações compreendendo:

- Inscrição, registro e acompanhamento do desempenho de pessoas físicas e Jurídicas para participação do Processo Licitatório;
- Cadastramento e especificações de itens de materiais e serviços a serem licitados pela Administração;
- Especificação dos itens (consumo, Permanente e de Serviços);
- Cadastramento de Unidades Funcionais da Entidade, caracterização como Unidade Usuária de Compra ou Almojarifado;
- Controlar as aquisições de materiais e serviços atendendo as normas fixadas pela Lei 8.666/93;
- Informatizar todo o Processo de Compras, deste a fase da solicitação de compras, reserva orçamentária, passando para o Processo Licitatório, contratação e empenho;
- Personalização dos Relatórios através de um Gerador de Modelos, editando e imprimindo os mesmos, tais como; Edital (todas as Modalidades de Licitações), atas de abertura e julgamento, adjudicação, homologação, contrato e solicitação de empenho;

❖ **ESTOQUE;**

- Controlar os estoques, controle da movimentação de materiais no almoxarifado através da recepção armazenamento e distribuição dos mesmos;
- Registrar todas as movimentações de entrada, saída e transferência de materiais no almoxarifado e unidade funcional Requisitante;
- Efetuar reservas de estoque disponível para atendimento a requisição;
- Controle de saldos de itens perecíveis por lote de validade;

Sistema de Controle de Patrimônio, Arquivo Morto e da Frota compreendendo:

- Controle de Bens por Localização;
- Controle de Arquivo Morto e Frota Municipal;
- Acompanhamento da vida útil de cada bem, partindo da compra até que seja declarado inservível;
- Cadastro e Controle dos Bens por Lote;
- Controle de Bens Incorporados;
- Controle de Bens Desincorporados;
- Inventário Geral;
- Gerador de Relatório operado pelo próprio usuário;
- Integração da Contabilidade com o Patrimônio;
- Controlar fisicamente cada Bem através dos valores: original, depreciado, corrigido e atualizado;
- Controlar fisicamente cada bem nas etapas de compra, tombamento, transferência e baixa através do registro de onde, com que e o estado em que se encontra;
- Possibilidade de pesquisa, análise e estudo sobre cada BEM e seu relacionamento com estrutura orçamentária e contábil;
- Termo de responsabilidade para cada local, com os respectivos bens;
- Termo de transferência;
- Termo de baixa com o devido Motivo;
- Termo de Remessa para conserto;
- Controle de índices de correção Patrimonial;
- Ficha cadastral para recadastramento dos bens.
- Demais atividades relacionadas à Assessoria Contábil/Financeira destinada ao Setor Público.

*** RESPONSABILIDADES:**

Após o término do contrato deverá a empresa responder solidariamente a qualquer tempo perante o TCE-MG e demais órgãos fiscalizadores pelos atos, documentos e arquivos enviados durante o período de vigência do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. **002/CMSR/2015**, Convite nº **001/CMSR/2015**, bem como o orçamento/proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, preço fixo, o valor global de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com a requisição do Gabinete da Presidência; conforme planilha de preços abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valores de Referência R\$	
				Unitário	Total
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos para consultoria, assessoria e execução contábil, financeira, instalação, manutenção dos sistemas informatizados, softwares específicos para a Administração Pública e alimentação do <i>site</i> Portal Transparência, de modo a atender as normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores do Poder Público, conforme Proposta constante do Edital de Licitação 001-CMSR-2015, Convite 001-CMSR-2015, Contrato nº 003-CMSR-2015, de 02 de fevereiro de 2015.	6.500,00	6.500,00

§1º: O pagamento será efetuado da seguinte forma: até o último dia útil do mês de serviços prestados, devendo o contratado, proceder à entrega da Nota Fiscal no mês em curso na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das Certidões de Regularidade expedida pelo **INSS, FGTS**, devidamente atestados pela Secretaria do Gabinete da Câmara.

I - A Câmara Municipal só efetuará pagamento com a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da legislação aplicável específica.

II - Para execução do pagamento de que trata o § 1º, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **CNPJ n.º 25.468.828/0001-08**, informando o número de sua **conta bancária**, o nome do **Banco** e a respectiva **Agência**.

III - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de Santana do Riacho.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

§ 3º: O CONTRATANTE, efetuará ao CONTRATADO o ressarcimento com despesa de combustível para deslocamento à Sede do Município, no valor máximo de R\$100,00 (cem reais), por semana, durante a vigência do presente Contrato, quando o Contratado se fizer presente *in loco*, para prestação de serviços.

§4º: As despesas relativas a este instrumento de contrato correrão por conta do orçamento vigente, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 –Poder Legislativo – Poder Legislativo – Poder Legislativo – Manut. Ativ. do Gabinete e Secretaria da Câmara – Serviços de Consultoria – Ficha 011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os Serviços serão fornecidos de forma contínua e ininterrupta, conforme requisição do Gabinete da Presidência e nos prazos estabelecidos pelos órgãos inerentes ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula Terceira**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência do fornecimento do objeto deste, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda** deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Carta Convite nº. 001/CMSR/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

§1º: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidades com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **Carta Convite nº 001/CMSR/2015**.

§2º: A **CONTRATADA**, deverá arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas para o fornecimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.1 - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do Objeto Contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;

c) Suspensão temporária de participação em licitação junto à Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no **inciso IV do artigo 87** da Lei Federal nº **8.666**, de **21 de junho de 1993** e sua alteração posterior;

§1º: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pela Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias**, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do **artigo 87** da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

§2º - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1 - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78** e seguintes da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste Instrumento;
- b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO:

9.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO**



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.1 - O presente Instrumento de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da **Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, formalizando a prorrogação através de Termo Aditivo, por igual período.

11.1.1 – O primeiro mês de serviços prestados e contabilizados, destinar-se-á à conversão dos sistemas informatizados para os *softwares* utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL:

13.1 - As partes contratantes elegem para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Jaboticatubas, Minas Gerais, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Santana do Riacho(MG), 02 de fevereiro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara
Contratante

Antônio Augusto Barbosa de Andrade
Antônio Augusto Barbosa de Andrade – ME
Contratada

De acordo:

Ubiratan Campelo Reis
Procurador
OAB-MG 82.134

Ciente:

José Maria de Ramos
Vice Presidente

Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues
Primeira Secretária

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1) Ronaldo de Araújo Torres
CPF: 583.556.876-91

2) Ver. Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura
CPF: 003.173.666-10